Estado de Minas Gerais PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS CNPJ Nº 18.114.280/0001-24 Gestão 2017/2020

DECRETO MUNICIPAL N.º 023/2020

DE 18 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus - Covid19 no âmbito do Município de Faria Lemos e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
- que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do presente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) o status de pandemia;
- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- o disposto na Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36-840-000 Tel.: (32) 3749 - 1414

Estado de Minas Gerais PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS CNPJ Nº 18.114.280/0001-24 Gestão 2017/2020

- que o Ministério da Saúde recomendou aos Estados, Municípios e Distrito Federal, a partir do dia 13 de abril de 2020, que implementem medidas de distanciamento social ampliado (DSA), onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% (cinquenta por cento) da capacidade instalada existente devem iniciar sua transição para o Distanciamento Social Seletivo (DSS);
- que apesar de termos poucos casos confirmados da COVID 19 a Organização Mundial da Saúde ainda vem recomendando que sejam mantidas as medidas adotadas para o enfrentamento da pandemia;
- a necessidade de implementar instrumentos e medidas que estejam em consonância com os governos Estaduais e Federais para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID19, no âmbito do Município de Faria Lemos;

DECRETA:

- Art. 1º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate a propagação do *coronavirus* (COVID-19), fica prorrogado por mais 15 (quinze) dias, a contar de 21 de junho de 2020, os efeitos dos Decretos Municipais n.º 006/2020 e n.º 007/2020, com suas posteriores prorrogações e modificações.
- Art. 2°. As medidas dispostas nos arts. 13, 14 e 18 do Decreto Municipal n.° 006/2020, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal n.° 007/2020 e as novas medidas implementadas posteriormente por meio de novos Decretos, ficam prorrogadas até o dia 20 de junho de 2020.
- Art. 3°. Fica mantida, em toda a extensão do Município de Faria Lemos, nos termos da Lei Estadual n.º 23.636, de 17 de abril de 2020 e Decreto Municipal n.º 17/2020, a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção por toda a população, podendo a mesma ser de tecido, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000
Tel.: (32) 3749 – 1414

Estado de Minas Gerais PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS CNPJ Nº 18.114.280/0001-24 Gestão 2017/2020

Parágrafo único: O descumprimento das medidas impostas neste artigo poderá ensejar a aplicação de advertência escrita e, em caso de reincidência, a suspensão do alvará de localização e funcionamento.

- Art. 4°. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através do serviço de Vigilância Sanitária e Epidemiologia e contando com o apoio da Polícia Militar.
- Art. 5°. Todas as normas e cuidados para enfretamento à crise do contágio por Coronavírus, previstas no Decreto Municipal n° 006/2020, 007/2020, 015/2020, 017/2020 e 020/2020 e em normas posteriores, tais como restrição do contato social, desinfecção de materiais e itens, devem ser respeitadas durante todo o processo.
- Art. 6°. Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação, revogando as disposições em contrário, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Faria Lemos/MG, 18 de junho de 2020.

Sueli Cunha Terra Prefeita Municipal